



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

1. Parecer Controle Interno nº	23/2025
1. Processo Licitatório nº:	2611001/2025
2. Assunto:	Contratação de Shows Artísticos, com apresentações da do cantor EDILSON MORENO”, banda e outros artistas, em comemoração à FESTA DE DO REVEILLON 2025/2026, no município de NOVO PROGRESSO-PA, à realizar-se no dia 31 de dezembro de 2025, na ORLA DO LAGO, com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do município de Novo Progresso-PA. Processo de Inexigibilidade nº 023/2025
4. Órgão:	Setor de Licitação/Presidente da CPL
5. Contratado/Fornecedor:	C. DOS PRAZERES EIRELI, CNPJ 40.051.718/0001-21
6. Nº do Contrato:	0812001/2025/PMNP
7. Período de Vigência:	08/12/2025 À 08/12/2026
8. Valor do Contrato:	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Check-List para processos de Inexigibilidade de Licitação
(Art. 72 e 74 da Lei 14.133/21)

N.º	PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	SIM	NÃO
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art 12, caput, Lei nº 14.133/21 e alterações	(X)	()
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimando, objetivo e justificativa da contratação?	Art. 18 da Lei n.º 14.133/21	(X)	()

03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada?	Art 18 e Art 23 da Lei nº 14.133/21 e alterações	(X)	()
04	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo		(X)	()

	Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?			
05	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 18 da Lei nº 14.133/21	(X)	()
06	Consta documentação que comprove a situação de inexigibilidade?	Art. 74, Lei n.º 14.133/21	(X)	()
07	Consta a razão para a escolha do fornecedor, comprovação de que o preço está compatível com o do mercado, quando for o caso?	Art. 72, VI e VII Lei n.º 14.133/21	(X)	()
08	Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação?	Art. 74 § 4º do V, Lei n.º 14.133/21.	(X)	()
09	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 18, inc. VI, Lei nº 14.133/21	(X)	()
10	Consta Parecer prévio da Assessoria Jurídica do órgão e da Procuradoria Geral, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação?	Art. 53, § 1º Lei nº 14.133/21	(X)	()

11	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso? (cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	Art 62, 63, 64, 65 e 66 Lei nº 14.133/21 e alterações	(X)	()
12	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista? (Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos	Art 62, III da Lei nº 14.133/21 e alterações	(X)	()

	inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.)			
13	Consta documentação relativa à Documentação de Formalização de Demanda (DFD), no qual deve constar, no mínimo a justificativa da necessidade, a indicação do objeto e a expectativa dos resultados a serem alcançados, a ser elaborado pelo setor demandante e contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do empresário do profissional do setor artístico no País ou Estado específico (Art. 74, II)?	Art 74, III, V da Lei nº 14.133/21 e alterações	(X)	()
14	Consta documentação relativa à Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo no mínimo, os documentos constantes nos incisos I, IV ,VI ,VIII e XIII do § 1º?	Art 18, da Lei nº 14.133/21 e alterações	(X)	()
15	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art 62, II da Lei nº 14.133/21 e alterações	(X)	()

16	Consta Declaração de Cumprimento do Previsto do inciso XXXIII Art. 7º Da CF e Art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021?	Art 7 e 68, da Lei nº 14.133/21 e alterações	(X)	()
17	Consta ato de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art 71, Lei nº 14.133/21	(X)	()
18	Consta publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial?	Art. 53, Lei nº 14.133/21	(X)	()
19	Consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 72, Lei n.º 14.133/21	(X)	()
20	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 117, Lei nº 14.133/21	(X)	()
21	Consta o ato de designação da comissão para recebimento do material/serviço (quando for o caso)?	Art. 6, L, Lei nº 14.133/21.	()	()

CONCLUSÃO

Passamos a fazer as considerações e Recomendações que esta UCI acha pertinente:

Conforme Acórdão do TCU nº 3290/2011, é lícita a contratação por inexigibilidade, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados (...) a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 72 e 74, da lei de licitação.

Sobre o tema confira-se as lições de Ronny Charles: "Mesmo nas hipóteses de contratação direta, o legislador indicou como um dos elementos do processo de dispensa ou inexigibilidade, a 'justificativa de preços', a qual é pesquisa firmada junto ao mercado da contratação interessada. O próprio TCU já determinou em diversos acórdãos, que O órgão contratante não realizasse contratação direta (por inexigibilidade ou por dispensa) sem a devida formalização de pesquisa de preços, de modo a afastar suspeita quanto à existência de superfaturamento" referente a cotação de preços;

Portanto nesse sentido, confira-se a Orientação Normativa nº 17 da AGU: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto a outros Entes Públicos e/ou privados, OU outros meios igualmente idôneos". Podemos ver que a NLL também prevê a necessidade de justificativa de preço nos casos de inexigibilidade em seu art. 72, VII.

Ainda nesse sentido O TCU, no Acórdão 769/2013, Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando-se o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes. Em outro acórdão, o plenário do TCU esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado infringe a Lei de Licitações e a jurisprudência do tribunal, dando ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado e ferindo o princípio da economicidade (Ac-1785/2013-Plenário). Que seja juntada as documentações relativas à habilitação jurídica, conforme Art. 62,63,64,65 e 66 Lei nº 14.133/21/93 e alterações;

Diante do fato apresentado o Secretário (a) responsável, informou em documento, a justificativa do Preço.

Diante dos documentos apresentados esta controladoria emite parecer favorável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso/PA 19 de dezembro 2025

**JORGE DE LIMA FILHO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 030/2025**